



85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 08/06/2025
PRESIDENTE

Revoga o artigo 111-G da Lei Orgânica do Município de Eusébio e dá outras providências.

Fazemos saber que a Câmara Municipal de Eusébio aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Eusébio, com base no § 2º do art. 39 da Lei Orgânica do Município, promulga:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 111-G da Lei Orgânica do Município de Eusébio.

~~Art. 111-G. Quando a incidência na transação inter vivos, a qualquer título, for de competência do Município, fica o servidor municipal isento deste tributo, para aquisição de imóvel único que se destine à sua moradia.~~

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Eusébio entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio-CE, aos 04 dias do mês de junho de 2025.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 30/6/2025
PRESIDENTE

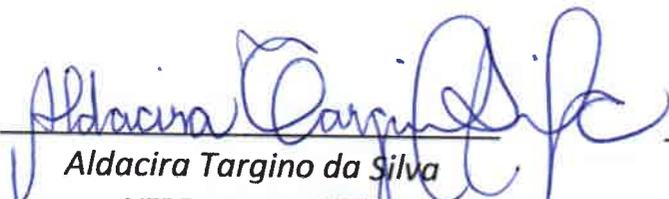
APROVADO O REGIME
DE URGÊNCIA
9/6/2025



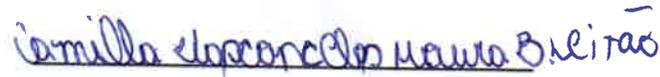
LISTAGEM DE SUBSCRIÇÕES

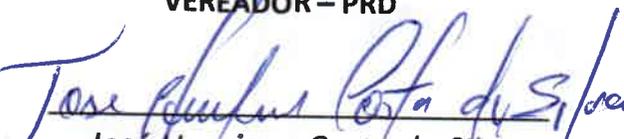
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA – ELOM Nº 001/2025

AUTORIA: JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR – PREFEITO MUNICIPAL


Aldacira Targino da Silva
VEREADORA – PRD

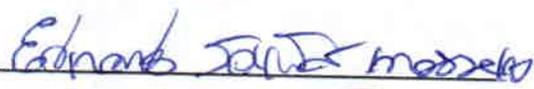

Ivanildo Ferreira da Silva
VEREADOR – PRD

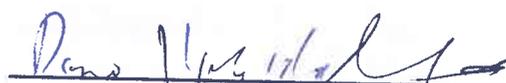

Camilla Vasconcelos Moura B. Leitão
VEREADORA – PRD

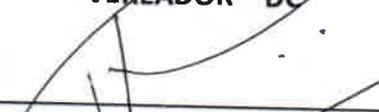

José Henrique Costa da Silva
VEREADOR – PRD


Dyexon de Oliveira Abreu
VEREADOR – DC

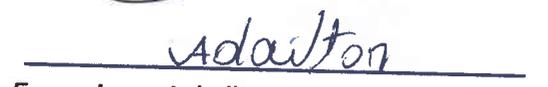

Neila Martins de Castro Sá
VEREADORA – DC

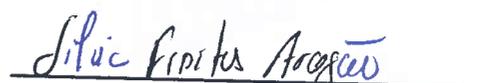

Ednardo Santos Masseno
VEREADOR – DC

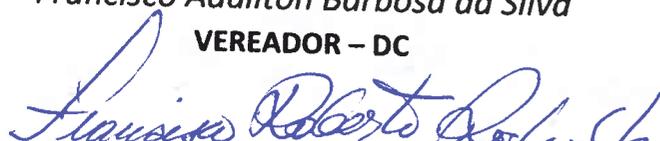

Pedro Henrique de Lima Araújo
VEREADOR – PRD

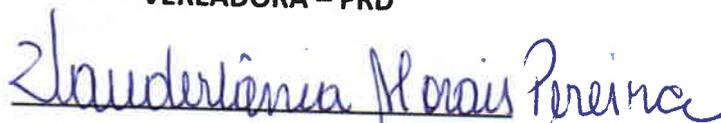

Fares Andrade Saíd Filho
VEREADOR – PRD

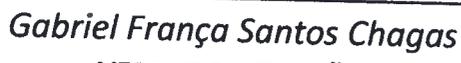

Raimundo Nonato Damasceno Neto
VEREADOR – DC


Francisco Adailton Barbosa da Silva
VEREADOR – DC


Silvia Freitas Aragão
VEREADORA – PRD


Francisco Roberto Rocha Silva
VEREADOR – DC


Vanderlânia Moraes Pereira
VEREADORA – DC


Gabriel França Santos Chagas
VEREADOR – UNIÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

Mensagem nº 008/2025, de 04 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos do artigo 39, incisos I e III, §4º, da Lei Orgânica do Município de Eusébio – LOM, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Eusébio – LOM que “*Revoga o artigo 111-G da Lei Orgânica do Município de Eusébio e dá outras providências*”.

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Eusébio – LOM está sendo reapresentado, mediante a subscrição de mais de 2/3 dos vereadores, em razão da aprovação do Projeto de Lei Complementar nº.: 008, de 01/11/2022, que trata de matéria análoga, o qual já foi sancionado, vindo a ser a Lei Complementar nº 115, de 02 de junho de 2025.

Apesar da rejeição do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 01/11/2022, na sessão do dia 26/05/2025, apresenta-se nova proposta na mesma sessão legislativa subscrita por mais de dois terços dos vereadores, preenchendo assim os requisitos legais, na forma do artigo 39, incisos I e III, §4º, da Lei Orgânica do Município de Eusébio – LOM.

O Projeto em destaque tem por objetivo sanar possível vício de inconstitucionalidade presente na Lei Orgânica deste Município, no que se refere as isenções tributárias para os servidores, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE constante nos autos do Processo nº. 25357/2021-0.

Nos autos do Processo nº. 25357/2021-0 o TCE entendeu pela inconstitucionalidade das concessões de isenção a servidores públicos municipais de Eusébio tratadas na Lei Orgânica do Município de Eusébio – LOM e na Lei Complementar nº. 36, de 30 de outubro de 2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO).

Desta forma, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Eusébio – LOM tem por objetivo a adequação e o balizamento do ente federativo municipal às normas contidas no texto constitucional, precisamente o que menciona o artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

150, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988¹, bem como salvaguardar a administração pública municipal em matéria que possa vir a configurar tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, assim como em atendimento à recomendação do TCE no Processo nº. 25357/2021-0.

Assim, vislumbram-se o interesse público e a eficiência, corolários da boa administração pública, pelo qual estou certo de que a presente proposição merece acolhida por parte dessa Augusta Câmara Municipal.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero, na oportunidade, protestos de estima e apreço.

JOSÉ ARIMATÉA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador **Dyexon de Oliveira Abreu**

Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

¹ Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;